

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.142

STJ nº 818

Edição

Extraordinária nº 18

Edição

Extraordinária nº 17

Boletim de

Precedentes STJ

121 nov

## PRECEDENTES

### *Recurso Repetitivo*

**STJ divulga acórdão de mérito que definiu a possibilidade da aplicação da agravante em conjunto com a Lei Maria da Penha (Tema 1197)**

Direito Penal | Agravante | Violência doméstica

Tema 1197- STJ

Órgão Julgador: Terceira Seção

Situação do Tema: Acórdão Publicado

**Questão submetida a julgamento:** Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria *bis in idem*.

**Tese Firmada:** A aplicação da agravante do art. 61, inc. II, alínea f, do Código Penal (CP), em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), não configura *bis in idem*.

**Informações complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

**Leading Case:** [REsp 2027794 / MS](#); [REsp 2026129 / MS](#); [REsp 2029515 / MS](#);

**Data de afetação:** 08/05/2023

**Data de julgamento:** 12/06/2024

**Data de publicação do acórdão:** 24/06/2024

[Íntegra do acórdão](#)

[Leia as informações no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **INCONSTITUCIONALIDADES**

### **STF amplia prazo para contratação de servidores por concurso em Itanhaém (SP)**

O ministro Edson Fachin, vice-presidente no exercício da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), ampliou prazo fixado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) para que o Município de Itanhaém (SP) contrate servidores efetivos para cargos de assessoria em políticas públicas por meio de concurso.

O município recorreu ao Supremo após a Justiça paulista considerar inconstitucional uma lei complementar que permitia a contratação por cargo comissionado (sem concurso) para funções como as de assessor de ações de saúde e de políticas para pessoa idosa. O tribunal paulista estabeleceu prazo de 120 dias para o município fazer as alterações.

Em decisão proferida na Suspensão de Liminar (SL) 1747, o ministro Fachin atendeu parcialmente ao pedido do município. Para o ministro, o prazo de 120 dias é muito curto para cumprir as determinações, que demandam uma série de procedimentos, como a propositura de novas leis, o planejamento financeiro e a organização de concurso público. Em seu entendimento, a extinção dos cargos comissionados sem a substituição por efetivos geraria grave risco de comprometer a qualidade dos serviços municipais, especialmente levando-se em conta que grande parte desses servidores atua na formulação e na execução de políticas públicas.

Fachin destacou, ainda, que a Lei das Eleições (Lei 9.504/1997) proíbe a nomeação de novos servidores do início do período eleitoral, em 6 de julho, até a posse dos eleitos. O

relator ponderou, porém, que isso não impede o município de iniciar os trâmites para o concurso.

[Leia a notícia no site](#)

## **AÇÕES INTENTADAS**

### **Governo de MT questiona ingresso de empregados públicos na previdência de servidores estaduais**

Entre as alegações estão a de que a mudança gera um impacto de R\$ 335 milhões aos cofres públicos do estado.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)**

### **STF derruba decisão que impedia empresa de saneamento do RJ de pagar dívida por precatórios**

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), cassou decisão judicial que havia negado pedido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae) para pagar, por meio do regime de precatórios, uma indenização por falha na prestação do serviço. A decisão foi tomada na Reclamação (RCL) 69571

O regime de precatórios é a forma prevista na Constituição Federal para o pagamento de dívidas do poder público decorrentes de condenações judiciais mediante a inclusão obrigatória dos valores no orçamento.

Na RCL 69571, a Cedae questionava decisão da Justiça estadual que manteve a forma de execução prevista no Código de Processo Civil (CPC), com prazo para pagamento dos valores à parte vencedora e a penhora de bens em caso de não quitação.

Em sua decisão, o ministro André Mendonça apontou que, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1090, o STF concedeu liminar para suspender, até o julgamento do mérito da ação, decisões que bloqueavam valores das contas da Cedae para pagar dívidas judiciais. Na ocasião, o Plenário seguiu sua jurisprudência de que empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos essenciais, sem concorrência, têm a prerrogativa de pagar suas dívidas por precatórios.

O relator determinou que outra decisão seja tomada com base no entendimento do STF, bem como a devolução imediata de recursos da estatal que tenham sido penhorados ou bloqueados.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **JULGADOS**

### **Segunda Câmara de Direito Privado**

**0013206-31.2019.8.19.0028**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Andréa Pachá

j. 11/12/2023 p. 15/07/2024

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Ação Indenizatória. Erro Médico. Oftalmologista. Sentença de parcial procedência. Irresignação da parte autora, requerendo a majoração da condenação material e a fixação de danos morais. Responsabilidade civil dos profissionais médicos que possui natureza subjetiva. No que tange aos danos materiais, inexistente incorreção da sentença, eis que fixados com base no que foi efetivamente comprovado. Prova pericial que concluiu pela existência de nexo causal. Imperícia comprovada. Erro médico que restou incontroverso, eis que ausente recurso da parte ré. Danos morais configurados e fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Situação que, além de colocar em risco a integridade física do autor, por óbvio, provocou angústias que não se limitam ao mero aborrecimento. Sentença que se reforma parcialmente. Parcial provimento do recurso.

### Íntegra do acórdão

#### **Terceira Câmara de Direito Privado**

**0003349-54.2017.8.19.0052**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Inês da Trindade Chaves de Melo

Dm. 10/07/2024 p. 12/07/2024

Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Cobrança. Serviço público. Funcionário contratado. Vínculo administrativo e não trabalhista. Regime jurídico especial. Férias não gozadas. Indenização. Direito garantido a todos os trabalhadores. Norma constitucional de eficácia imediata. art.7º, incisos VIII e XVII. Quanto às férias, há previsão, ainda, na convenção nº 132 da OIT, arts. 3.1 e 4.1. Sentença que condenou o município ao pagamento de tais verbas que se mostrou correta. Indenização de férias dobradas e terço constitucional que incide sobre a remuneração dobrada. Súmula nº 328 do TST. Entendimento jurisprudencial da Corte trabalhista nesse sentido (RR 72/2002-043-12-00.0). Documentos acostados pelo município que declaram a ausência de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2016 (index nº 83). Equívoco na sentença que afirma que os valores foram quitados. Provimento do recurso para reformar a sentença e condenar o réu ao pagamento da remuneração relativa aos meses de novembro e dezembro de 2016 e determinar que os valores relativos à indenização de férias não gozadas e ao terço constitucional sejam calculados em dobro e incluídos na condenação, mantida no mais a sentença.

### Íntegra do acórdão

#### **Sétima Câmara de Direito Público**

**0046178-04.2020.8.19.0001**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Geórgia de Carvalho Lima

j. 11/07/2024 p. 15/07/2024

Apelação Cível/Remessa Necessária. Pretensão da autora de transformação do auxílio-doença previdenciário em auxílio-doença acidentário, sob o fundamento, em síntese, de que faz jus a este último benefício desde o mês de fevereiro de 2019 e que, não obstante tenha requerido a alteração pertinente, perante o réu, não obteve êxito. Sentença de procedência parcial do pedido. Inconformismo de ambas as partes. No caso em exame, o laudo pericial atestou a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pela demandante e o acidente de trabalho. Todavia, diante da notícia da aposentadoria por

invalidez da segurada e da impossibilidade da acumulação dos benefícios, o recurso interposto pela autarquia previdenciária deve ser parcialmente acolhido, para determinar que o auxílio-acidente a que ela faz jus seja pago até a aposentadoria desta, que fora concedida no dia 21 de junho de 2023, portanto, após a alteração do artigo 86, §§ 2.º e 3.º, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991. Exegese da Súmula n.º 507 do Superior Tribunal de Justiça. No que tange ao apelo adesivo, tem razão a autora, quanto à incongruência da parte dispositiva do ato judicial atacado e os estritos termos do requerimento formulado na exordial. Quanto à taxa judiciária, incumbe a este Órgão Julgador atentar-se ao teor do Comunicado n.º 52 desta Corte, publicado em 13 de julho de 2023. Precedentes desta Câmara de Direito Público. Em sede de remessa necessária, há que se estabelecer que os honorários advocatícios serão fixados em sede de liquidação do julgado, nos termos do artigo 85, § 4.º, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como definir os índices de juros e correção monetária aplicáveis à espécie, que não foram especificados pelo Juízo a quo, além de promover pequeno reparo no que concerne ao termo inicial para a atualização do montante devido. Assim, deve observar-se o que restou definido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no Recurso Extraordinário n.º 870.947/SE, com a fixação do Tema 810. Diante desse cenário, os valores devidos pela autarquia ré deverão ser corrigidos, a contar da data dos respectivos vencimentos, e acrescidos de juros de mora, desde a citação, aplicando-se o índice da remuneração básica e juros da caderneta de poupança, conforme determinado pelo artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.960, de 29 de junho de 2009, sendo que em relação ao índice, aplica-se o definido no Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, não se pode olvidar que, em 08 de dezembro de 2021, entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 113/21, que modificou o regime jurídico dos consectários legais nos casos que envolvem a Fazenda Pública, estabelecendo-se que, nas condenações que a envolvam, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa Selic, acumulado mensalmente. Decisum que merece reparo. Recurso do réu a que se dá parcial provimento, para excluir a sua condenação ao pagamento da taxa judiciária, apelo da autora a que se dá provimento, para reformar, em parte, a sentença combatida, no sentido de transformar o auxílio-doença previdenciário concedido à demandante em auxílio-doença acidentário, e, em sede de remessa necessária, estipula-se que as diferenças devidas deverão ser pagas até a véspera do dia em que foi concedida a aposentadoria por invalidez da segurada, corrigidas monetariamente pelo INPC, a contar da data dos respectivos vencimentos, e juros de mora, segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, a partir da citação, sendo que, a partir de 09 de dezembro de 2021, deve haver aplicação única da taxa Selic, para ambos os consectários, bem como estabelecer que os

honorários advocatícios devidos pelo réu serão fixados após a liquidação do julgado, termos do artigo 85, § 4.º, inciso II, do Código de Processo Civil.

### [Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

### **Cartilha do CNJ trata do superendividamento do consumidor**

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Negada liminar a médica veterinária investigada por participar de fraudes na BRF**

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência, negou liminar para trancar ação penal contra uma médica veterinária denunciada por participar de fraudes em laudos do Grupo BRF, relativos ao controle de qualidade dos produtos da empresa.

A empresa foi alvo da Operação Trapaça, deflagrada pela Polícia Federal em 2018, que investigou laboratórios e setores de análises da empresa BRF por fraudes em resultados de exames quanto à presença da bactéria salmonela. As irregularidades teriam sido cometidas entre 2012 e 2015, com conhecimento de executivos da empresa e de parte do corpo técnico.

Segundo a denúncia, a profissional teria trocado emails sobre as altas positivities da contaminação que eram omitidas, participando de reuniões em nível gerencial, inclusive para tratar da questão.

No recurso ao STJ, a defesa da médica veterinária pediu o trancamento da ação penal, ao argumento de que ela teria sido incluída no polo passivo do processo apenas em razão do cargo ocupado – o que seria ilegal.

Alegou-se, ainda, no recurso, que a associação da veterinária com os demais corréus em uma estrutura hierárquica e com divisão de tarefas existia porque eram todos funcionários da mesma empresa, cuja atividade comercial é lícita, "não sendo possível acusá-los do crime de pertencimento a organização criminosa, cuja configuração pressuporia o propósito específico de praticar crimes".

### **Exercício de poder decisório dentro da empresa BRF**

Para o ministro Og Fernandes, contudo, não se verifica a ocorrência de hipótese que justifique o deferimento da liminar. O ministro destacou os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) para manter a ação, destacando que o Ministério Público Federal atribuiu a essa funcionária o exercício de poder decisório dentro da empresa BRF quanto a "questões de salmonella" porque era "médica veterinária, integrante do corporativo de sanidade que atuava em Curitiba".

Ao indeferir a liminar, o ministro Og Fernandes ressaltou que a análise mais aprofundada do caso será feita no julgamento do mérito do recurso. O relator na Sexta Turma será o ministro Rogerio Schietti Cruz.

[Leia a notícia no site](#)

### **Motorista de aplicativo pode ser suspenso imediatamente por ato grave, mas plataforma deve garantir defesa posterior**

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não existe impedimento para que a plataforma de aplicativo de transporte individual suspenda imediatamente a conta de motorista em razão de ato considerado grave, ainda que a empresa deva oferecer a possibilidade de posterior exercício de defesa visando ao recredenciamento do profissional.

Esse foi o entendimento do colegiado ao negar recurso de motorista excluído da plataforma de transporte por aplicativo 99 por suposto descumprimento do código de conduta da empresa. De acordo com os autos, o profissional teria encerrado corridas em

locais totalmente diferentes daqueles solicitados pelos passageiros, sem qualquer justificativa.

Após ter sua ação julgada improcedente em primeiro e segundo graus, o motorista recorreu ao STJ e argumentou que o rompimento do vínculo entre as partes foi feito de forma abrupta, sem notificação prévia e sem respeito ao direito do contraditório e da ampla defesa.

### **Mais de 1,5 milhão de brasileiros trabalham por meio de aplicativos**

A ministra Nancy Andrighi, relatora, explicou que a hipótese dos autos não envolve relação entre a plataforma e o usuário do aplicativo, motivo pelo qual não é aplicável o Código de Defesa do Consumidor.

Ainda segundo a ministra, até o momento, não foi reconhecida a existência de vínculo empregatício entre os profissionais prestadores de serviços e as plataformas, de modo que a Terceira Turma reconhece essa relação como civil e comercial, prevalecendo a autonomia da vontade e a independência na atuação de cada parte (REsp 2.018.788).

Por outro lado, a relatora lembrou que, atualmente, mais de 1,5 milhão de pessoas trabalham por meio de aplicativos de serviço (dados de 2022 do IBGE), exigindo atenção do Judiciário sobre a possibilidade de um profissional ter sua atividade interrompida por uma decisão sumária, sem ter a chance de se defender ou mesmo saber do que está sendo acusado. Ela também lembrou que, embora as plataformas de transporte individual sejam pessoas jurídicas de direito privado, seu objeto social (o transporte) é de interesse público.

Análise automática de dados de prestadores de serviços está sujeita à LGPD

Nancy Andrighi comentou que as análises de perfil realizadas pelas plataformas digitais decorrem, muitas vezes, de decisões automatizadas, tendo em vista que a inteligência artificial tem ganhado espaço no processamento de dados, inclusive os pessoais.

Nesse sentido, a ministra comentou que o conjunto de informações analisadas no processo de descredenciamento do perfil profissional do motorista de aplicativo se configura como dado pessoal – atraindo, portanto, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

"Nesses termos, o titular dos dados pessoais, que pode ser o motorista de aplicativo, possui o direito de exigir a revisão de decisões automatizadas que definam seu perfil profissional", apontou.

### **Plataforma pode ser responsabilizada por ato grave praticado por prestadores de serviço**

Em relação à notificação prévia do motorista, a relatora destacou que, a depender da situação, a plataforma pode ser responsabilizada por eventuais danos causados ou sofridos por seus usuários, cabendo a ela examinar os riscos que envolvem manter ativo determinado prestador de serviço.

Por isso, para a ministra, sendo o ato cometido pelo motorista suficientemente grave, trazendo riscos ao funcionamento da plataforma ou a seus usuários, não há impedimento para a imediata suspensão do perfil, com possibilidade de posterior exercício de defesa para buscar o credenciamento.

No caso dos autos, Nancy Andrichi apontou que, após o cometimento do suposto ato grave, o motorista foi informado sobre as razões de sua exclusão da plataforma e pôde, na medida do possível, exercer a sua defesa, ainda que a decisão lhe tenha sido desfavorável.

"Com efeito, não se vislumbra ilegalidade ou abusividade na conduta da recorrida (99 Tecnologia Ltda.) que, a partir de uma análise de alocação de riscos, considerando o dever que possui de zelar pela segurança de seus usuários, e após ouvir a argumentação do recorrente, decidiu que era adequado o descredenciamento permanente do perfil profissional do motorista", concluiu a ministra.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Inscrições para Selo Linguagem Simples seguem até dia 31/7**

## 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: CNJ reconhece diversidade das infâncias

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)